

LEI Nº 3.731, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO
22 AGO 2025 <u>10:57</u> Hs
Nº Protocolo <u>12721 2708/25</u>
<u>Leidia</u> Rúbrica Protocolista

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR E CONVALIDAR O PEDIDO DE ADESÃO AO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO (OPP), JUNTO À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL/MINISTÉRIO DA FAZENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ou convalidar o pedido de adesão ao Parcelamento Simplificado (OPP) relativa a débito previdenciário e processo nº 12154.741045/2025-20, fruto de auditoria no exercício de 2017, no valor equivalente a R\$ 10.415.995,45 (dez milhões, quatrocentos e quinze mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo único. O valor total da dívida previdenciária estará sujeito a atualizações e correções monetárias específicas, na forma dos normativos da Receita Federal vigentes.

Art. 2º. Fica a rede bancária oficial autorizada a proceder a retenção das parcelas de amortização do débito objeto desta Lei junto ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e repassar à Receita Federal do Brasil/União.

Parágrafo único. As amortizações serão realizadas em até sessenta parcelas e subordinar-se-á às normas de pagamento e atualização fixadas pela Receita Federal do Brasil.

Art. 3º. Ficam convalidadas as despesas realizadas para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei, bem como autorizados os pagamentos destas, caso ainda restem pendentes de pagamento.

Art. 4º. O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do objeto principal de acessórios resultantes do cumprimento da Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 14 DE AGOSTO DE 2025.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

**ORIUNDA DO PROJETO DE
LEI DE Nº 075/2025, DE
AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**

